



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**ALTERA A LEI Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 1956 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ART. 86, PARA DISPOR SOBRE A LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E A LICENÇA PATERNIDADE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso IX do art. 86 da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 86 – -----  
-----  
-----**

**IX – licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;”**

Art. 2º – A Seção III do Capítulo XI do Título VII da Lei nº 293, de 1956, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Seção III**

**Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade**

**Art. 164 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.**

**§ 1º – A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.**

**§ 2º – No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.**

**§ 3º – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.**

**§ 4º – No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.**

**Art. 164-A – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.**

**Parágrafo único – A superveniência de licença-paternidade durante o gozo de férias suspenderá o curso destas; o que lhe sobejar recomençará a correr do primeiro dia útil seguinte ao termo da licença.**



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**


**Art. 164-B – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.**

**Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.”**

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Cons. Lafaiete - MG  
-24-Nov-2010-14:41-012560-2/2

OFÍCIO Nº 468/2010

Em 22 de novembro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 096/2010 E DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2010).


Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 096/2010** – “Dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no município de conselheiro Lafaiete e dá outras providências.”
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2010** – Altera a Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete, dando nova redação ao inciso IX do art. 86, para dispor sobre a licença gestante, a adotante e a licença paternidade.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos!

Atenciosamente,

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Presidente da Câmara -

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2010

Página 1 de 2

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2010

**ALTERA A LEI Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 1956 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ART. 86, PARA DISPOR SOBRE A LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E A LICENÇA PATERNIDADE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O inciso IX do art. 86 da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 86 – .....

**IX – licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;”**

Art. 2º – A Seção III do Capítulo XI do Título VII da Lei nº 293, de 1956, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Seção III**

**Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade**

**Art. 164 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.**

**§ 1º – A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.**

**§ 2º – No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.**

**§ 3º – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.**

**§ 4º – No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.**

**Art. 164-A – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.**

**Parágrafo único – A superveniência de licença-paternidade durante o gozo de férias suspenderá o curso destas; o que lhe sobejar recomençará a correr do primeiro dia útil seguinte ao termo da licença.**

**Art. 164-B – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.**

**Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.”**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

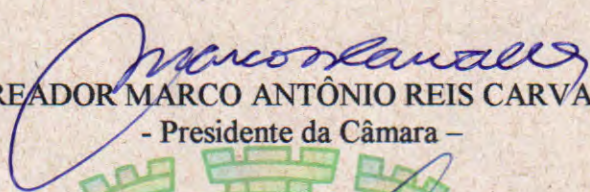
ESTADO DE MINAS GERAIS


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2010

Página 2 de 2

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22  
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -





**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2010, que *Altera a Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, que Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Conselheiro Lafaiete, dando nova redação ao art. 86, para dispor sobre a licença à gestante, à adotante e a licença paternidade*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

16/11/10

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera a Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, que Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Conselheiro Lafaiete, dando nova redação ao art. 86, para dispor sobre a licença à gestante, à adotante e a licença paternidade*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2010.**

**RELATÓRIO**

EXPEDIENTE

11 / 11 / 10

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera a Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, que Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Conselheiro Lafaiete, dando nova redação ao art. 86, para dispor sobre a licença à gestante, à adotante e a licença paternidade*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de Lei Complementar em análise objetiva instituir alterar a Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, que *Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipais de Conselheiro Lafaiete*, para fins de inclusão na contagem de tempo de efetivo exercício no serviço público os períodos de licença à servidora gestante, adotante e a licença paternidade.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, fundamentado nos termos seguintes.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

A licença maternidade, direito social relativo aos direitos da mulher, busca tanto resguardar a trabalhadora, que necessita de descanso, com o objetivo de se recuperar do desgaste físico e mental provocados pelo processo de gravidez e parto, quanto à criança, posto ser essencial ao desenvolvimento do recém-nascido sua amamentação e convívio contínuo com a mãe durante seus primeiros meses de vida.

Tal direito é garantido no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição da República às servidoras ocupantes de cargo público conforme preceituado pelo art. 39, § 3º, ao prever para elas a extensão da aplicação do disposto no art. 7º, inciso XVIII, que estabelece como direito do trabalhador urbano ou rural “a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias”.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

GCT/



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007E/2010**

**ALTERA A LEI Nº 293, DE 11 DE JUNHO DE 1956 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ART. 86, PARA DISPOR SOBRE A LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E A LICENÇA PATERNIDADE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O inciso IX do art. 86 da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 86 – .....  
.....  
.....”

**IX – licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;”**

Art. 2º – A Seção III do Capítulo XI do Título VII da Lei nº 293, de 1956, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Seção III  
Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade**

**Art. 164 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.**

§ 1º – A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º – No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º – No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

**Art. 164-A – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.**

**Parágrafo único – A superveniência de licença-paternidade durante o gozo de férias suspenderá o curso destas; o que lhe sobejar recomençará a correr do primeiro dia útil seguinte ao termo da licença.**

**Art. 164-B – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.**

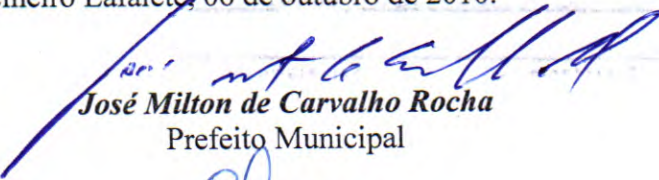


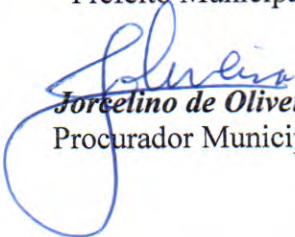
**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.”**

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 06 de outubro de 2010.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

19 / 10 / 10

  
Presidente

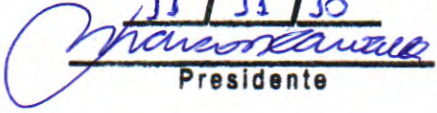
A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.

19 / 10 / 10

  
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

19 / 10 / 10

  
Presidente

Projeto de Lei Complementar Nº 007-E-2010

A provado em 3ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 de novembro de 2010



Presidente

  
Secretário

Projeto de Lei Complementar Nº 007-E-2010

A provado em 2ª Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 de novembro de 2010



Presidente

  
Secretário